

## **REGRAS PERMANENTES:**

### **I - APOSENTADORIAS COMUNS**

- **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE**

Art. 8º da Lei Complementar nº 40/2021

O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 65 (sessenta e cinco) anos, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se à avaliação periódica a cada 05 (cinco) anos ou a critério do JABOATÃO-PREV para aferição da permanência da condição de incapaz para o exercício do cargo.

Proventos calculados conforme abaixo:

- Incapacidade decorrentes de Acidente de trabalho/ doença profissional ou do trabalho/ doença grave

- proventos - 100% da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §5º §6º);

- Outras incapacidades - regra geral

- Proventos: 60% +2% para cada ano que exceder o tempo de contribuição de 20 - da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §5º §6º);

**SEM PARIDADE.**

- **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA:**

Art. 9º da Lei Complementar nº 40/2021

Homem ou mulher - 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Proventos calculados pela média aritmética + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição multiplicado pelo resultado da divisão do tempo de contribuição por 20 – (art. 14 §7º)

**SEM PARIDADE.**

- **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:**

Art. 10º da Lei Complementar nº 40/2021

Requisitos a preencher:

<b>REGRA PERMANENTE</b>	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
64 anos de idade	61 anos de idade
25 anos de contribuição	
10 anos de serviço público	
5 anos no cargo	

CÁLCULO REGRA PERMANENTE	
Tempo de Contribuição	% da média
20 anos	60%
21 anos	62%
22 anos	64%
...	...
25 anos	70%
...	...
40 anos	100%
41 anos	102%
42 anos	104%
...	...

Proventos: 60% +2% para cada ano que exceder o tempo de contribuição de 20 - da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §5º §6º);

#### **SEM PARIDADE**

## **II - APOSENTADORIAS ESPECIAIS**

- APOSENTADORIA POR DEFICIÊNCIA**

Art. 11º da Lei Complementar nº 40/2021

Requisitos a preencher:

HOMEM	MULHER	TIPO DE DEFICIÊNCIA	PROVENTOS
25 anos de contribuição	20 anos de contribuição	Grave	100% da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §5º §6º)
29 anos de contribuição	24 anos de contribuição	Moderada	
33 anos de contribuição	28 anos de contribuição	Leve	
60 idade	55 idade	Independentemente do grau de deficiência, mas tendo cumprido o tempo mínimo de 15 anos de contribuição	70% + 2% para cada ano que exceder o tempo de contribuição de 20 - da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §5º §6º);

**Paridade:** Não

- APOSENTADORIA POR INSALUBRIDADE**

Art. 12º da Lei Complementar nº 40/2021

O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	
25 anos de contribuição e de efetiva exposição	
10 anos de efetivo serviço público	
05 anos no cargo efetivo em for concedida a aposentadoria	

**Proventos:** 60% + 2% para cada ano que exceder o tempo de contribuição de 20 - da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §5º §6º);

**Sem Paridade**

---

- **APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR**

Art. 13º da Lei Complementar nº 40/2021

Requisitos:

HOMEM	MULHER
59 anos de idade	56 anos de idade
25 anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio	
10 anos de efetivo exercício de serviço público	
05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	

**Proventos:** 60% + 2% para cada ano que exceder o tempo de contribuição de 20 - da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §5º §6º);

**Sem Paridade**

## REGRAS DE TRANSIÇÃO

### **I - POR PONTOS – ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2021**

**Requisitos:**

**a) Ter ingressado no Serviço Público antes de 17/08/2021 e antes de 31/12/2003 para ter direito à paridade;**

- b) 35 de TC para homem e 30 de TC se mulher (redução de 05 anos para professor)  
 c) Idade mínima de 61 para homem e 56 se mulher (a partir de 01/01/2022 – 62 anos se homem e 57 se mulher - redução de 05 anos para professor);  
 d) 20 anos de serviço público;  
 e) 05 anos no cargo;  
 f) Pontuação mínima conforme tabela:

PONTUAÇÃO HOMEM							
ANO	HOMEM			PROFESSOR			
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	IDADE MÍNIMA	SOMATÓRIO DE PONTOS	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	IDADE MÍNIMA	SOMATÓRIO DE PONTOS	
2021	35	61	96	30	56	91	
2022		62			97	57	92
2023					98		93
2024					99		94
2025					100		95
2026					101		96
2027					102		97
2028					103		98
2029					104		99
2030					105		100

**Obs.: Para ter paridade tem que ter no mínimo 64 anos e se professor 59 anos.**

PONTUAÇÃO MULHER							
ANO	MULHER			PROFESSORA			
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	IDADE MÍNIMA	SOMATÓRIO DE PONTOS	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	IDADE MÍNIMA	SOMATÓRIO DE PONTOS	
2021	30	56	86	25	51	81	
2022		57			87	52	82
2023					88		83
2024					89		84
2025					90		85
2026					91		86
2027					92		87
2028					93		88
2029					94		89
2030					95		90
2031					96		91
2032					97		92
2033					98		92
2034					99		92
2035					100		92

**Obs.: Para ter paridade tem que ter no mínimo 61 anos e se professora 56 anos.**

**COM PEDÁGIO – ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2021**

- a) Ter ingressado no Serviço Público antes de 17/08/2021 e antes de 31/12/2003 para ter direito à paridade;
- b) 35 de TC para homem e 30 de TC se mulher (redução de 05 anos para professor);
- c) Idade mínima de 60 para homem e 55 se mulher (redução de 05 anos para professor);
- d) 20 anos de serviço público;
- e) 05 anos no cargo;
- f) Pedágio de 100% do tempo que faltava para completar TC mínimo em 17/08/2021;

HOMEM	MULHER	PROFESSOR	PROFESSORA
60 anos	57 anos	55 anos	52 anos
35 anos	30 anos	30 anos de efetivo exercício do magistério	25 anos de efetivo exercício do magistério
100% do tempo que faltava para atingir os 35 anos (Na data da publicação da lei)	100% do tempo que faltava para atingir os 30 anos (Na data da publicação da lei)	100% do tempo que faltava para atingir os 30 anos (Na data da publicação da lei)	100% do tempo que faltava para atingir os 25 anos (Na data da publicação da lei)
Temo de serviço público		20 anos	
Exercício no cargo		05 anos	

### **POR INSALUBRIDADE – ART. 19 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2021**

O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao RPPS, até a data da entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 anos	
25 anos de contribuição e de efetiva exposição	
20 anos de efetivo exercício no serviço público	
05 anos no cargo efetivo em for concedida a aposentadoria	

**Proventos:** 60% da Média aritmética + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição  
**Sem Paridade**

### **PENSÃO POR MORTE**

- Art. 20 da Lei Complementar nº 40/2021 - Dependentes do servidor descritos nos incisos I ao VII

- Art. 23 - Forma de Cálculo - Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento) – salvo dependente inválido que será de 100%. Não haverá reversão de quota entre dependentes.

- Art. 25 – Vigência:

- Do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;
- Do requerimento, quando requerida após os prazos previstos no inciso anterior;
- Da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência

- Art. 27 – Reajuste = RGPS

- Art. 29 – A pensão por morte concedida ao cônjuge, companheiro(a) será devida:

<b>Pensão por Morte Cônjuge/companheiro(a)</b>	<b>Duração da pensão</b>	<b>Exceções</b>
Servidor com menos de 18 meses de contribuição*	04 meses	Caso a morte decorra de acidente ou doença laboral
Casamento ou união inferior à 02 anos		
Menos de 21 anos de idade	03 anos	Sempre vitalícia caso o dependente seja inválido, deficiente físico ou mental, declarado assim pela
De 21 a 26 anos de idade	06 anos	
De 27 a 29 anos de idade	10 anos	
De 30 a 40 anos de idade	15 anos	
De 41 a 43 anos de idade	20 anos	
A partir de 44 anos de idade	vitalícia	
*obs.: O tempo de contribuição de outros regimes pode ser somado para atingir o requisito de 18 meses		